

PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

Fase: FINAL

Assunto: Análise de Processo – Tomada de Preços nº 005/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 069/2022

Para exame e parecer desta Procuradoria Municipal o Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de obra de ampliação do laboratório municipal de Itaúba/MT.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto deste parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

O processo teve regular tramitação, com início da abertura da sessão em 12/09/2022 as 14:00 horas/minutos do horário de Mato Grosso (Ata da Sessão), onde após os tramites legais de credenciamento, constatou-se que compareceram para participar do certame licitatório as seguintes empresas: ORIVALDO RUFINO DAMASCENO – ME, ALEXANDRE BONFIM VANCINI TERRAPLANAGEM – ME e EDENILSON DIAS & CIA LTDA – ME.

Da análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes, a comissão deliberou pela **HABILITAÇÃO** de ambas empresa participantes, por atenderem a todos os requisitos exigidos no edital.

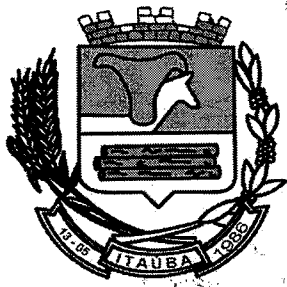
Após análise e exames das propostas, à vista das exigências constantes do edital, a comissão de licitação concluiu que a empresa **ORIVALDO RUFINO DAMASCENO - ME**, apresentou a proposta de menor preço e atendeu a todas as exigências do edital, sagrando-se vencedora da licitação.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

Apresentado encerramento da licitação, foi Publicado o resultado da licitação (Publicação do Resultado), onde observou-se que o prazo recursal de acordo com o Artigo 109, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93, foi obedecido.

Pelo exposto, não encontrando nenhuma ilegalidade neste certame licitatório, somos de parecer favorável à homologação do mesmo, adjudicando-se o seu objeto ao seu legítimo vencedor, ou seja, a empresa que apresentou o menor preço global.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 06 de outubro de 2022.

Wellington P. Costa
Procurador Municipal
Portaria 123/2020

WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020